



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Publicado no DJE
Em 14/01/19
ed. 10412

PORTARIA n. 001/2019-CGJ

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 31, 39, a do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso - COJE e art. 43, LV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça - RITJ,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução n. 8/2017-DTP, que instituiu a Central de Processamento Eletrônico - CPE no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir celeridade aos processos em trâmite, com a devida prestação jurisdicional à sociedade;

CONSIDERANDO que a CPE visa a padronizar os procedimentos processuais, aperfeiçoar a utilização da mão de obra, para atender aos princípios da celeridade, economia, eficácia e isonomia;

CONSIDERANDO o aperfeiçoamento das práticas e rotinas processuais, de forma a assegurar a padronização dos procedimentos, sem ferir a independência de julgamento dos magistrados;

CONSIDERANDO que cabe a esta Corregedoria coordenar a atuação da CPE, bem como indicar as unidades judiciárias que serão apoiadas:

RESOLVE

Art. 1º. Alterar a composição do Comitê Gestor da CPE, vinculado à Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso.

Art. 2º. O Comitê será composto pelo Corregedor-Geral da Justiça, que presidirá a coordenação dos trabalhos desenvolvidos pela Central de Processamento Eletrônico, por um Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça e por servidores, assim designados:

I – Desembargador Luiz Ferreira da Silva, Corregedor-Geral da Justiça, Presidente;



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

II - Dr. Otávio Vinícius Affi Peixoto, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Coordenador;

III – Carlos Joel Castro Alves, servidor matriculado sob o nº 7553, Supervisor;

IV – Ilisete Cristina Fante, servidora matriculada sob o nº 2181, Karine Moraes Giacomeli de Lima, servidora matriculada sob o nº 8449 e Milena Valle Rodrigues, servidora matriculada sob o nº 21376, membros auxiliares.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor:

I – estabelecer os procedimentos concernentes às rotinas das tramitações processuais realizadas pela CPE;

II – elaborar o plano de trabalho da equipe de acordo com as unidades atendidas;

III – apreciar quaisquer manifestações acerca dos trabalhos desenvolvidos pela CPE;

IV – promover a conciliação e a interlocução entre os servidores e magistrados atendidos pela CPE.

Art. 4º Compete ao Supervisor:

I - planejar, gerenciar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pela CPE;

II – comunicar ao Coordenador sobre a necessidade de implementação de ações preventivas, corretivas e outras medidas que se fizerem indispensáveis;

III – gerir férias e registro de ponto dos servidores lotados na CPE.

Parágrafo único. O controle de ponto dos servidores da CPE lotados em outra unidade judiciária será realizado pelo Magistrado e/ou Gestor Judiciário da respectiva unidade, exceto aqueles que estiverem a serviço da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 5º. A lotação dos servidores que compõem a CPE será estabelecida por Ordem de Serviço baixada pelo Presidente do Comitê.

Art. 6º. Ocorrendo a hipótese prevista no §4º, do art. 5º, da



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Resolução n. 8/2017-DTP, a saída efetiva do servidor lotado na CPE ficará condicionada a entrada em exercício de novo servidor, indicado pelo Presidente do Tribunal ou pelo Desembargador titular da lotação de origem.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 40/2017-CGJ.

Cuiabá (MT), 10 de janeiro de 2019.

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA

Corregedor-Geral da Justiça.

(assinada digitalmente)

